

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE FARMÁCIA

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º. O NDE do Curso que trata o presente Regimento é o órgão consultivo, responsável pela construção, implantação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Farmácia da Universidade Federal do Paraná, segundo as recomendações da Portaria Ministerial nº 147 do Ministério da Educação de 02/02/2007, Resolução nº 75 do CEPE da Universidade Federal do Paraná, de 04/12/2019 e Portaria nº 823 de 30 de dezembro de 2014 que renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Federal do Paraná.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do NDE do Curso de Farmácia da Universidade Federal do Paraná:

- a) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- b) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Farmácia e o PPC;
- c) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- d) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso;
- e) coordenar a elaboração do PPC, definindo sua concepção e fundamentos, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Farmácia e outras diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Ministério da Educação (MEC);

- f) analisar os planos de ensino das disciplinas que integram a matriz curricular do Curso;
- g) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e submetê-la à aprovação pelo Colegiado do Curso;
- h) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso e das disciplinas que integram a matriz curricular, definidas na Comissão do Curso de Farmácia, respeitando as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- i) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas ao Curso de Farmácia;
- j) coordenar a atualização periódica do PPC de Graduação em Farmácia.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O NDE será constituído:

- a) pelo Coordenador do Curso de Farmácia, mais 8 (oito) professores pertencentes ao corpo docente, com grande comprometimento com o desenvolvimento do PPC e liderança acadêmica, e que ministram disciplinas regularmente no Curso, garantindo a representatividade de todas as áreas do Curso. Serão 2 (dois) membros do ciclo básico, preferencialmente para os setores com maior carga horária envolvida na graduação em Farmácia, 3 (três) membros do Departamento de Farmácia, 2 (dois) membros do Departamento de Análises Clínicas e 1 (um) membro do Departamento de Saúde Coletiva;
- b) para cada membro titular estabelecido, um membro suplente da mesma origem do titular deverá ser indicado;
- c) o NDE será presidido pelo Coordenador do Curso;
- d) pelo menos 60% dos participantes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, dentre estes, 60% com título de doutor;
- e) pelo menos 70% dos participantes do NDE deverá ter contrato em regime de trabalho integral, com dedicação exclusiva na UFPR;
- f) o percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deverá ser, no mínimo, de 70%;
- g) o NDE deverá preferencialmente contar com participantes com maior experiência docente na Instituição.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será realizada pelos Departamentos ou Setores para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução. O processo de renovação do NDE deve ser realizado a cada 3 (anos) anos para permitir a renovação de até 1/3 do NDE em cada mandato.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º. Compete ao Presidente do Núcleo

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UFPR;
- c) encaminhar as deliberações e propostas do NDE, aos setores competentes da UFPR;
- d) indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.
- e) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular.

§ 2º - A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Presidente ou representante da maioria dos membros, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da próxima reunião.

Art. 8º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados ao Colegiado do Curso de Farmácia e, diante da limitação deste, pelo órgão da UFPR, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral.

Art. 10. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Farmácia da Universidade Federal do Paraná.

Curitiba, 7 de dezembro de 2018.